



MUNICÍPIO DE IRAÍ - RS PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETO Nº 039, de 29 de maio de 2018.

DECRETA SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA EM RAZÃO DO DESABASTECIMENTO E/OU ESCASSEZ DE COMBUSTÍVEIS NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IRAÍ, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

Considerando a ocorrência da greve nacional dos caminhoneiros contra o aumento dos combustíveis que vem afetando de igual modo os serviços públicos oferecidos pelo executivo municipal;

Considerando que a greve nacional dos caminhoneiros é um movimento legítimo, pois amparado no artigo 9º da CF/88;

Considerando o desabastecimento de combustível dos reservatórios da Prefeitura Municipal e dos postos de combustível do Município;

Considerando que o Município é o responsável pelo transporte escolar de toda a rede municipal e estadual e não tem reservas de combustível;

Considerando o princípio da economicidade previsto no artigo 70 da CF/88 e o alto custo que o Município teria em comprar combustível nesse momento de escassez;

Considerando, por fim, que os recursos de combustível deverão ser preservados estritamente para os serviços essenciais de saúde, especialmente os urgentes e para o saneamento;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica decretada **SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA** na Prefeitura Municipal de Iraí/RS, a partir da publicação deste expediente, visando economizar recursos para a área essencial, qual seja, educação, saúde e saneamento.

§1º. A partir do dia 29 de maio de 2018, ficam suspensas as atividades e obras que necessitem do apoio das máquinas e veículos do erário municipal, exceto as de caráter emergencial.



MUNICÍPIO DE IRAÍ - RS PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 2º - Não serão paralisados os serviços da Secretaria de Educação, Secretaria de Saúde, especialmente os de urgência e emergência, bem como o recolhimento de lixo, já que caso de saúde pública.

Art. 3º - Ficam priorizados o abastecimento para transportes essenciais, tais como ambulâncias, serviços de oncologia, hemodiálise, recolhimento de resíduos sólidos (lixo) e transporte escolar, que continuarão ocorrendo de forma regular, através da armazenagem própria do Poder Executivo.

Art. 4º - Ficam estabelecidas as seguintes medidas administrativas básicas para racionalização da utilização dos veículos oficiais do Município:

§1º. Fica expressamente determinado aos Secretários Municipais a estrita observância e cumprimento das disposições contidas no presente Decreto, ficando a seu cargo a liberação dos veículos oficiais só para medidas de extrema urgência;

§2º. Ficará sob a responsabilidade pessoal dos Secretários Municipais as medidas para o fiel cumprimento e implementação do disposto no presente Decreto.

Art. 5º - As medidas de que trata o presente Decreto terão duração até que a situação do desabastecimento seja revertida.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRAÍ-RS, em 29 de maio de 2018.

ANTONIO VILSON BERNARDI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

F. Miôr
FERNANDA MIÔR
Secretária da Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ/RS		
<input type="checkbox"/> LEI	<input checked="" type="checkbox"/> DECRETO	<input type="checkbox"/> PORTARIA
<input type="checkbox"/> OUTROS		
PUBLICADO NO ÁTRIO:		
No dia	29/05/18	até 29/06/18
Responsável:	<i>F. Miôr</i>	
Função:	Sec. Administração	